



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PLL-34

CONTROLE DE PLENÁRIO		
EXPEDIENTE: 22 / 04 / 2025		
Visto do Secretário: <i>[assinatura]</i>		
() PEDIDO DE VISTA	APROVADO EM: / / 2025	
Visto do Secretário: _____		
() PEDIDO RETIRADA	APROVADO EM: / / 2025	
Visto do Secretário: _____		
PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA / /		
Visto do Secretário: _____		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: 12 / 05 / 2025		
(x) Aprovado	() Reprovado	Visto do Secretário: <i>[assinatura]</i>
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: / / 2025		
() Aprovado	() Reprovado	Visto do Secretário: _____
VOTAÇÃO: Segundo Turno: / / 2025		
() Aprovado	() Reprovado	Visto do Secretário: _____



Projeto de Lei Legislativo nº 34/2025

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de ‘Qualidade de vida da Mulher no Período do Climatério’, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de março”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de “Qualidade de vida da Mulher no Período do Climatério”, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de março.

Art. 2º A Semana Municipal de “Qualidade de vida da Mulher no Período do Climatério” tem a finalidade de levar orientação e conscientização sobre os sintomas do climatério e suas fases, as medidas preventivas e promotoras da saúde via consultas, exames, tratamento terapêutico, alimentação, hábitos saudáveis, sempre em busca da saúde física e mental das mulheres.

Art. 3º Na Semana Municipal de “Qualidade de vida da Mulher no Período do Climatério” poderão ser realizadas diversas atividades, como a promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, ações concentradas no diagnóstico e tratamento; cursos teóricos e práticos sobre indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH), dentre outros temas.

Art. 4º As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

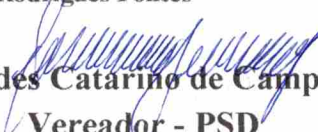
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 11 de Abril de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"


Eraldes Catarino de Campos
Vereador - PSD



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação da Semana Municipal de “Qualidade de vida da Mulher no Período do Climatério” de conscientização para mulheres prevista no projeto de lei, deverá ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de março. São previstas atividades como palestras e campanhas de esclarecimento para que as mulheres conheçam essa condição e saibam como buscar apoio durante o período do climatério.

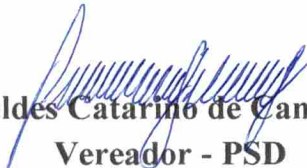
O climatério é um período de vida da mulher de transição entre a fase reprodutiva e a não reprodutiva que se estende dos 40 aos 65 anos de idade e tem como marco, evento fisiológico (normal) a menopausa, que corresponde ao último período menstrual espontâneo, em decorrência de insuficiência ovariana fisiológica e permanente (declínio da produção de hormônio estrogênio ovariano).

Surgem também as doenças silenciosas e progressivas, pouco percebidas nos primeiros anos do climatério, como a osteoporose. Estudos mostram que 75% da perda óssea acontece em mulheres após a menopausa, justamente por causa da redução do nível de estrógeno. Outro fator preocupante é a doença coronariana, que pode levar ao infarto, é a principal causa de morte, entre as mulheres climatéricas.

A alimentação saudável, atividade física regular, não fumar e evitar o consumo de álcool e cuidados com a saúde bucal são algumas medidas simples, que incorporadas aos hábitos diários de vida, podem ser úteis para minimizar os sintomas negativos do climatério. Sendo assim, é fundamental que as mulheres recebam informações sobre o assunto, tenham acesso as medidas preventivas e promotoras da saúde, as quais levam ao autocuidado e a adoção de hábitos de vida saudáveis e, desta forma, possam encarar essa fase de maneira positiva.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 11 de Abril de 2025.


Eraldes Catarino de Campos
Vereador - PSD



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº. ____/2025	Data: ____/____/2025	Hora: ____:____min	Assinatura: _____
-------------------------	----------------------	--------------------	-------------------

PARECER N.º 045/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Autoria: VER. ERLDES CATARINO DE CAMPOS

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei Legislativo nº 034/2025, de autoria do Vereador Eraldes Catarino de Campos, institui a Semana Municipal de "Qualidade de vida da Mulher no Período do Climatério", a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de março.

A justificativa do projeto é a seguinte:

"O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação da Semana Municipal de "Qualidade de vida da Mulher no Período do Climatério" de conscientização para mulheres prevista no projeto de lei, deverá ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de março.

São previstas atividades como palestras e campanhas de esclarecimento para que as mulheres conheçam essa condição e saibam como buscar apoio durante o período do climatério.

O climatério é um período de vida da mulher de transição entre a fase reprodutiva e a não reprodutiva que se estende dos 40 aos 65 anos de idade e tem como marco, evento fisiológico (normal) a menopausa, que corresponde ao último período menstrual espontâneo, em decorrência de insuficiência ovariana fisiológica e permanente (declínio da produção de hormônio estrogênio ovariano).

Surgem também as doenças silenciosas e progressivas, pouco percebidas nos primeiros anos do climatério, como a osteoporose. Estudos mostram que 75% da perda óssea acontece em mulheres após a menopausa, justamente por causa da redução do nível de estrógeno.

Outro fator preocupante é a doença coronariana, que pode levar ao infarto, é a principal causa de morte, entre as mulheres climatéricas.

A alimentação saudável, atividade física regular, não fumar e evitar o consumo de álcool e cuidados com a saúde bucal são algumas medidas simples, que incorporadas aos hábitos diários de vida, podem ser úteis para minimizar os sintomas negativos do climatério.

Sendo assim, é fundamental que as mulheres recebam informações sobre o assunto, tenham acesso as medidas preventivas e promotoras da saúde, as quais levam ao autocuidado e a adoção de hábitos de vida saudáveis e, desta forma, possam encarar essa fase de maneira positiva.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei."

É a síntese do necessário.



ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de interesse local, qual seja, a promoção da saúde e bem-estar das mulheres no Município de Diamantino, durante o período do climatério. A instituição da Semana Municipal de "Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério" busca conscientizar, informar e promover ações voltadas para a saúde da mulher, o que se insere no âmbito do interesse local, pois impacta diretamente a qualidade de vida das munícipes, nos termos do art. 30, I, CF.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inciso II, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública. Nesse sentido, os Municípios possuem autonomia para legislar sobre assuntos de saúde de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, desde que não a contrariem.

A criação de uma semana municipal dedicada à saúde da mulher no climatério configura uma ação de cuidado com a saúde da população local, estando, portanto, dentro da competência legislativa do Município.

No que tange à iniciativa parlamentar, é importante ressaltar que o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que lei que cria despesa para a Administração, sem tratar da sua estrutura, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores, não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em análise, ao instituir a Semana Municipal, não cria despesas obrigatórias, apenas autoriza a realização de atividades e campanhas, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme previsto no art. 5º do projeto.

3. DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opino pelo prosseguimento do processo legislativo atinente ao Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Vereador Eraldes Catarino de Campos.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 30 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.04.30 15:07:54 -04'00'
Aline Simony Stella - OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA Data: <u>12</u> / <u>05</u> /2025	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>12</u> / <u>05</u> /2025 ☒ APROVADO () REPROVADO Visto Secretário:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	

RELATÓRIO

Projeto de Lei Legislativo nº 34/2025 Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de "Qualidade de vida da Mulher no Período do Climatério", a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de março., de Autoria Eraldes Catarino de Campos, Vereador/PSD

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 045/2025 opinando pelo prosseguimento do processo legislativo, não cria despesas obrigatórias, apenas autoriza a realização de atividades e campanhas, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme previsto no artigo 5º do projeto.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação, e encaminha Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o relatório.

PARECER Nº 041/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça, 30 de abril de 2025.

Relator/Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>12</u> / <u>05</u> / 2025	
Data: <u>12</u> / <u>05</u> / 2025	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

RELATÓRIO

Projeto de Lei Legislativo nº 034/2025 Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de "Qualidade de vida da Mulher no Período do Climatério", a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de março.

De autoria Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável. A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

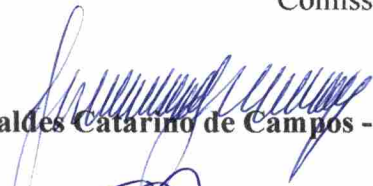
É o relatório.

Relator/Presidente:  Edson da Silva - Vereador/ MDB

PARECER Nº 024/2025 RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 30 de abril de 2025.

Vice Presidente:  Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

Membro:  Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>12</u> / <u>05</u> /2025	
Data: <u>12</u> / <u>05</u> /2025	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário:
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		

RELATÓRIO

De autoria Eraldes Catarino de Campos – Vereador/PSD

Projeto de Lei nº 034/2025 Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de "Qualidade de vida da Mulher no Período do Climatério", a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de março.

O artigo 69, IV, alínea h do Regimento Interno que confere à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições que versarem sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como as que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município. Da análise esta Relatora averiguou que a proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável.

A proposição tem como objetivo a criação da Semana Municipal de "Qualidade de vida da Mulher no Período do Climatério" de conscientização para mulheres, poderão ser realizadas diversas atividades, como a promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, ações concentradas no diagnóstico e tratamento; cursos teóricos e práticos sobre indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal e deverá ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de março.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

PARECER Nº 008/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 08 de maio de 2025.

Relator/Presidente: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Vice-Presidente: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**